



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 625, de 11 de outubro de 1994.

Dispõe sobre o planejamento familiar do município e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica o Poder Público Municipal responsável em assegurar às pessoas do município, o direito ao controle de Natalidade observando o disposto em Lei.

Parágrafo Único— O controle de Natalidade a que se refere o caput deste artigo, pressupõe direitos ao exercício pleno controle de natalidade, observando o disposto em Lei.

Art. 2º— É dever do Município, através do SUS (Sistema Único de Saúde), vedada qualquer forma coercitiva, prover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicas que assegurem o livre controle de natalidade.

- vários
- I- disponibilidade, aos interessados de informações e orientações médicas eficientes, relativos aos vários aspectos de controle de natalidade;
 - II- Acesso igualitário e gratuito aos serviços da rede pública e rede privada vinculada ao SUS (sistema único de Saúde) para fins de assistência médica destinada ao Controle de Natalidade, incluindo informações sobre os riscos e contra-indicação de cada procedimento;
 - III- Fornecimento do DIU (Dispositivo Intra Uterino), pílulas anticoncepcionais, preservativos, diafragmas e outros meios contraceptivos, que respeitem os princípios de indicação médica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º- À esterilização cirúrgica será feita através de laqueadura tubária, ou outro método cientificamente aceito, nas hipóteses em que se permitem tais realizações.

§ 1º- Nos casos a que se refere o caput deste artigo a pessoa deverá ter indicação por médico assistente, e documento assinado, registrando expressa manifestação da aceitação da pessoa e seu (sua) esposo(a) ou companheiro(a);

§ 2º- A remuneração médica hospitalar, será determinada pelo Poder Público Municipal, tomando por base valores referenciais de cirurgias correlatas, constantes da tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 3º- O disposto no caput aplica-se nas seguintes condições:

I - Para as pessoas com renda familiar máxima de três salários mínimos;

II- Para os que tenham residência comprovada em Caçapava do Sul, e desde que esteja oferecendo sério risco de vida ao paciente;

III- Para famílias que tenham no mínimo um filho, desde que haja problema de saúde devidamente comprovado pelo médico.

§ 4º- Fica estabelecido uma média mensal de cinco procedimentos.

Art. 4º- Para a execução dos serviços criados por esta Lei fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênio com serviços públicos e, em caráter complementar, com iniciativa privada.

Art. 5º- É vedado a exigência de atestado de esterilização para quaisquer fins.

Art. 6º- Para os casais sem filhos, jovens e adolescentes será desenvolvida uma assistência educacional, clínica e psicológica com orientação contraceptiva e de auxílio à reprodução para os que assim desejarem.

Art. 7º- Caberá à secretaria Municipal da Saúde a fiscalização da correta aplicação da presente Lei e seu regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 8º- As despesas para a cobertura da aplicação da presente Lei correrá à conta da Secretaria de Município da Saúde, devendo constar da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e orçamento para a exercício financeiro de 1995, conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

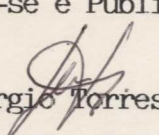
Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1995.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

17 / 10 / 94

Et.